



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo

ACORDO DE COOPERAÇÃO

*(com doação, comodato ou outra forma de
compartilhamento patrimonial)*

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de ACORDO DE COOPERAÇÃO é o instrumento formal por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros. O Acordo de Cooperação se diferencia de Termos de Colaboração e Fomento pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Quando o objeto do Acordo de Cooperação envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, deve-se atentar para os regramentos específicos estabelecidos na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, dentre outros: a necessidade de chamamento público, podendo ser dispensado em hipóteses específicas

(art.19, §§ 2º e 3º c/c art. 22); vedação à participação de órgão ou entidade interveniente (art. 19, § 4º); requisitos adicionais para celebração (art. 33, §§ 2º e 3º); impedimentos adicionais para celebração (art. 34, §§ 1º a 3º); necessidade de cláusula específica (art. 36, § 3º, IV, §§ 4º e 5º); vedação à adesão ao Acordo de Cooperação celebrado quando envolver a doação de bens (art. 43, § 2º).

Segundo a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 (art. 20), comodato é o “*empréstimo gratuito de bens não fungíveis da administração pública federal para a organização da sociedade civil*”; doação de bens é a “*transferência de propriedade de bens públicos da administração pública federal para a organização da sociedade civil*”; e compartilhamento de recurso patrimonial é a “*utilização temporária de bem público pela organização da sociedade civil*”.

Nota Explicativa 2

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 3

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 4

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI (Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do
[órgão], [ou A ENTIDADE FEDERAL] E A
[nome da OSC] PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **[órgão]**, ou **ENTIDADE FEDERAL**, doravante denominada Administração Pública, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo **Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal xxxxxxxx, xxxxxxxx**, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx); e

A **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), *conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos*,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, **legislação correlacionada à política pública** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: : O artigo 33 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, determina que:

Art. 33. Para a celebração dos acordos de cooperação, as organizações da sociedade civil deverão:

I - ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - estar com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - indicar o representante legal responsável pela assinatura do acordo de cooperação.

§ 1º Para a comprovação de que trata os incisos do caput, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado em cartório acompanhado das alterações, quando houver, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; e

III - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual.

(...)

§ 3º As organizações da sociedade civil ficam dispensadas da apresentação dos documentos de que tratam o inciso II do § 1º e os incisos II, III do § 2º, disponíveis em bases de dados federais oficiais, desde que possam ser obtidos diretamente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 34 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025::

Art. 34. Ficará impedida de celebrar acordo de cooperação a organização da sociedade civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

§ 1º Quando o objeto envolver comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, não poderá ser celebrado acordo de cooperação com a organização da sociedade civil que:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

III - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do § 1º não se aplica à celebração de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure simultaneamente, como dirigente e administrador público no acordo de cooperação.

§ 3º Entende-se por membro de Poder, de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de **(descrever o projeto/atividade do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação)** a ser executado no **(local de execução do objeto)**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Nota Explicativa 1: Segundo a Lei nº 13.019, de 2014, atividade é o “conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil” (art. 2º, II-A). Por sua vez, projeto é o “conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil” (art. 2º, II-B).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

Nota Explicativa 1: O plano de trabalho contribui para o planejamento e a segurança jurídica do acordo, bem como facilita a fiscalização pelos órgãos de controle. Ainda assim, o plano de trabalho pode ser dispensado, a depender da complexidade e natureza do objeto, desde que devidamente motivado.

Nota Explicativa 2: O artigo 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, disciplina a elaboração do plano de trabalho:

Art. 35. A celebração do acordo de cooperação depende da prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade da administração pública federal e organização da sociedade civil, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação de seus partícipes e representantes;

II - a descrição do objeto;

III - a justificativa; e

IV - o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser elaborado de forma colaborativa entre o órgão ou entidade da administração pública federal e a organização da sociedade civil.

§ 2º O plano de trabalho, independentemente de transcrição, integrará o acordo de cooperação e deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes.

§ 3º A assinatura do plano de trabalho de que trata o § 2º poderá se dar em momento prévio ou concomitante à assinatura do acordo de cooperação.

§ 4º Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação poderão ser feitos por meio de apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.

§ 5º O plano de trabalho poderá ser dispensado a depender da complexidade e natureza do objeto a ser executado, bem como nos acordos de cooperação voltados para a doação de bens, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade da administração pública federal, responsável pela política pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL *[ou outra forma de acompanhamento da execução física do objeto]*;
- g) *[listar outras eventuais obrigações]*.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

[Procedimentos, recursos humanos e tecnológicos, prazos, emissão de relatórios técnicos, eventual apoio técnico etc.]

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

Nota Explicativa 1: Redação a ser complementada conforme o caso concreto, a depender da complexidade e natureza do objeto, considerando o previsto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Nota Explicativa 2: De acordo com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025:

Art. 36. O acordo de cooperação deverá conter preâmbulo, cláusulas essenciais e cláusulas específicas a depender do objeto.

(...)

§ 3º Quando for o caso, o acordo de cooperação poderá conter cláusulas específicas para estabelecer:

(...)

II - a forma de acompanhamento e avaliação da execução física pelos partícipes;

(...)

Art. 37. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução física de que trata o art. 36, § 3º, inciso II, desta Portaria, e a depender da complexidade e natureza do objeto, os partícipes poderão pactuar a apresentação de relatório de cumprimento do objeto, cuja obrigação e prazo deverão estar previstos no acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;
- j) promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

k) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de *[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO]* dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

l) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de *[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO]* dias após o término da vigência deste acordo;

m) *[listar outras eventuais obrigações]*.

Nota Explicativa 1: Redação a ser complementada conforme o caso concreto, a depender da complexidade e natureza do objeto, considerando o previsto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Nota Explicativa 2: De acordo com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025:

Art. 36. O acordo de cooperação deverá conter preâmbulo, cláusulas essenciais e cláusulas específicas a depender do objeto.

(...)

§ 3º Quando for o caso, o acordo de cooperação poderá conter cláusulas específicas para estabelecer:

(...)

II - a forma de acompanhamento e avaliação da execução física pelos partícipes;

(...)

Art. 37. Para fins de acompanhamento e avaliação da execução física de que trata o art. 36, § 3º, inciso II, desta Portaria, e a depender da complexidade e natureza do objeto, os partícipes poderão pactuar a apresentação de relatório de cumprimento do objeto, cuja obrigação e prazo deverão estar previstos no acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

Subcláusula única. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula primeira. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

Subcláusula segunda. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação, ocorrerá a restituição ou ressarcimento do(s) bem(ns) à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência do Acordo de Cooperação, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial.

E/OU

Subcláusula segunda. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

E/OU

Subcláusula segunda. O presente Acordo de Cooperação envolve a doação de bens conforme Termo de Doação anexo, observando-se as disposições legais pertinentes.

Nota Explicativa 1: Se o caso concreto não versar sobre doação de bens pela Administração Pública à OSC, mas tão somente seu comodato ou uso compartilhado, recomenda-se adotar apenas a primeira redação sugerida para a Subcláusula segunda (cf. Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, art. 36, § 5º, I).

Nota Explicativa 2: Nos casos de Acordo de Cooperação que envolva comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial e a intenção seja, no encerramento da vigência da parceria, a critério da Administração Pública, a transferência de titularidade dos bens móveis da Administração Pública à OSC, recomenda-se adotar a segunda redação sugerida para a Subcláusula segunda (cf. Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, art. 36, § 5º, II).

Nota Explicativa 3: Quando o Acordo de Cooperação envolver a doação de bens móveis, recomenda-se adotar a terceira redação sugerida para a Subcláusula segunda (cf. Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, art. 36, § 4º).

Nota Explicativa 4: Verificar a necessidade de renumeração das subcláusulas em caso de cumulatividade das hipóteses.

Nota Explicativa 5: De acordo com o caso concreto, a Administração Pública deve atentar para o previsto o art. 36, §3º, IV, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, que estabelece, a depender do objeto, quando for o caso, como cláusula específica do instrumento, *“a titularidade dos bens, obrigações e direitos de uso, quando o acordo de cooperação envolver comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, observado, no que couber, o disposto do art. 23 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016”*.

Nota Explicativa 6: Caso haja intenção de doação da OSC à Administração Pública, esta se dará em obediência à legislação e rito próprios, conforme, dentre outros, o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e a Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, do então Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **XX meses/anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC

Nota Explicativa: O art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, disciplina a vigência e a prorrogação do acordo de cooperação:

Art. 38. O período total de vigência do acordo de cooperação, incluída a prorrogação, não poderá exceder a 10 (dez) anos.

§ 1º A prorrogação de vigência se dará por meio de termo aditivo, hipótese que dispensa prévia análise jurídica, nos termos do art. 5º, § 3º e do art. 44 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá solicitar a alteração de vigência, devidamente formalizada, justificada e apresentada à administração pública federal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 3º Em caráter excepcional, o período total de vigência poderá ser superior ao limite de 10 (dez) anos previsto no caput, desde que tenha decisão técnica fundamentada que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

I - a excepcionalidade da situação fática; e

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

Nota Explicativa 1: O art. 42 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, trata da alteração do acordo de cooperação:

Art. 42. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do acordo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

Nota Explicativa 1: É vedada a adesão ao Acordo de Cooperação celebrado quando envolver a doação de bens (art. 43, § 2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

Nota Explicativa 2: O art. 43 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, disciplina a adesão ao acordo de cooperação nos seguintes termos:

Art. 43. É permitida a adesão ao acordo de cooperação celebrado por organização da sociedade civil, órgão ou entidade, pública ou privada sem fins lucrativos, interessado em compartilhar a execução das ações pactuadas da política pública objeto do acordo de cooperação, desde que:

- I - as condições específicas da política pública em que se insere a parceria possibilitem o compartilhamento e execução de ações comuns para o objeto acordado;
- II - o acordo de cooperação celebrado tenha cláusula expressa que estabeleça a possibilidade de adesão dos atores, de que trata o caput;
- III - sejam observadas e cumpridas pelo interessado aderente as condições estabelecidas no acordo de cooperação celebrado;
- IV - a organização da sociedade civil que celebrou com a administração pública federal seja responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto;
- V - a adesão ocorra durante a vigência do acordo de cooperação celebrado;
- VI - seja formalizada por meio de assinatura ou aceite de termo de adesão ao acordo de cooperação, pela organização da sociedade civil, órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, interessado;
- VII - o encerramento do termo de adesão se dê concomitantemente ao término da vigência do acordo de cooperação.
- § 1º A elaboração do termo de adesão ao acordo de cooperação é de responsabilidade da organização da sociedade civil celebrante com o órgão ou entidade da administração pública federal.
- § 2º É vedada a adesão ao acordo de cooperação celebrado quando envolver a doação de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por

quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 36, §3º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, trata-se de cláusula específica que deve estar presente no Acordo de Cooperação apenas quando a execução envolver a produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, devendo ser adaptada de acordo com as peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada.

OU

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *[órgão ou entidade pública federal]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula terceira. Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula quinta. As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Nota Explicativa 1: Versão completa.

Nota Explicativa 2: Segundo o art. 71, do Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública federal poderá: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

a) advertência; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

b) suspensão temporária; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

c) declaração de inidoneidade. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - declaração de inidoneidade. (Revogado pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do caput, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado a data de abertura de vista dos autos processuais. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.

§ 7º As sanções serão registradas no Cepim, disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 8º Ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Controladoria-Geral da União estabelecerá o procedimento para a celebração do termo de ajustamento de conduta de que trata o inciso I do caput. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Nota Explicativa: O art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, determina outras medidas de publicidade e transparência:

Art. 41. Para fins de publicidade e transparência:

I - o órgão ou a entidade da administração pública federal divulgará e manterá no seu sítio eletrônico oficial:

a) a relação dos acordos de cooperação celebrados, contendo, no mínimo:

1) a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação;

2) o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
3) a descrição do objeto da parceria; e
b) a cópia integral do acordo de cooperação, respectivos aditivos e, quando houver, os planos de trabalho e relatório de execução de objeto, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); e
II - as organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, a relação dos acordos de cooperação celebrados, incluindo as informações de que tratam a alínea 'a', do inciso I.
Parágrafo único. São dispensados do cumprimento do disposto no caput os acordos de cooperação firmados no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do xxxxxxxx em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Partícipe 1
(nome e cargo)

Partícipe 2
(nome e cargo)

Interveniente

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

- Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da organização da sociedade civil, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

3. JUSTIFICATIVA

- Identificar todos os aspectos que motivem a prática do ato dentre os quais se sugerem: a) demonstrar a importância da proposta; b) caracterizar os interesses recíprocos; c) indicar o público-alvo; e d) definir os resultados esperados.

4. AÇÕES

- Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.

5. METAS

- Descrever quantitativamente as metas mensuráveis que se busca atingir com a parceria.

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

- Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim.

8. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

- Neste campo, os partícipes deverão detalhar qual é o patrimônio (móvel ou imóvel) que será compartilhado e de que forma se dará este uso comum (quais os limites de utilização, os períodos de utilização, as atividades que demandarão o uso compartilhado, necessidade de autorização para cada uso etc.

9. DOAÇÃO

- Caso haja doação de bens à OSC, deverá ser especificado se a transferência da propriedade se dará já durante a execução da parceria ou então se esta se efetivará imediatamente após o término do ajuste.

- A doação se materializará com a assinatura de “Termo de Doação”, conforme modelo anexo, em que serão previstas, além da lista detalhada dos materiais, as obrigações, as destinações e as possibilidades de reversão.

- Se houver intenção de doação da OSC à Administração Pública, deverá seguir legislação e rito próprios: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e Instrução Normativa n. 06, de 12 de agosto de 2019, do então Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Nota Explicativa 1: O plano de trabalho é peça técnica compatível com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação. Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o plano de trabalho é espécie de instrumento que materializa este planejamento. O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 35, §5º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, “O plano de trabalho poderá ser dispensado a depender da complexidade e natureza do objeto a ser executado, bem como nos acordos de cooperação voltados para a doação de bens, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade da administração pública federal, responsável pela política pública”.

Nota Explicativa 3: O art. 35 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, disciplina a elaboração do plano de trabalho:

Art. 35. A celebração do acordo de cooperação depende da prévia aprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade da administração pública federal e organização da sociedade civil, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação de seus partícipes e representantes;

II - a descrição do objeto;

III - a justificativa; e

IV - o cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser elaborado de forma colaborativa entre o órgão ou entidade da administração pública federal e a organização da sociedade civil.

§ 2º O plano de trabalho, independentemente de transcrição, integrará o acordo de cooperação e deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes.

§ 3º A assinatura do plano de trabalho de que trata o § 2º poderá se dar em momento prévio ou concomitante à assinatura do acordo de cooperação.

§ 4º Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação poderão ser feitos por meio de apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.

§ 5º O plano de trabalho poderá ser dispensado a depender da complexidade e natureza do objeto a ser executado, bem como nos acordos de cooperação voltados para a doação de bens, desde que devidamente motivado pelo órgão ou entidade da administração pública federal, responsável pela política pública.

Nota Explicativa 4: De acordo com o art. 42 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025:

Art. 42. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do acordo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

Nota Explicativa 5: A presente minuta sugerida de plano de trabalho exhibe itens próprios para o “compartilhamento patrimonial” e para a “doação”.

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO [órgão], ou ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, REPRESENTADO PELO (completar), E A OSC (completar), REPRESENTADA PELO (completar), NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (completar).

A UNIÃO, por intermédio do [órgão], ou ENTIDADE FEDERAL, doravante denominada DOADORA, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal xxxxxxxx, xxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx); e

A [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada DONATÁRIA, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx), neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº (completar), de acordo com o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº (completar), a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes do Anexo a este Termo, tendo por finalidade (completar).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Com a assinatura do Acordo de Cooperação, do qual este termo faz parte, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes no Anexo para o

DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(Rol exemplificativo)

- I. Aviso Ministerial;*
- II. Declaração de Aceitação da OSC;*
- III. Guia Reservada de Entrega de Material;*
- IV. Termos de Baixas/Doações;*
- V. (...)*

Nota Explicativa: Redação para o caso em que a doação foi a intenção inicial. Nos termos do art. 36, §4º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025: “Quando o acordo de cooperação envolver a doação de bens, a assinatura do acordo configura a transferência da titularidade para a organização da sociedade civil.”.

OU

Por este Termo de Doação, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes no Anexo para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(Rol exemplificativo)

- I. Aviso Ministerial;*
- II. Declaração de Aceitação da OSC;*
- III. Guia Reservada de Entrega de Material;*
- IV. Termos de Baixas/Doações;*
- V. (...)*

Nota Explicativa: Redação para o caso em que inicialmente operou-se um comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial e, após o término da parceria, decidiu-se doar os bens à OSC.

Nos termos do art. 36, §5º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025:

“§ 5º Ao término da vigência do acordo de cooperação que envolva comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, ocorrerá:

I - a restituição ou ressarcimento do bem à administração pública federal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência do acordo de cooperação, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial; ou

II - a transferência da titularidade do bem à organização da sociedade civil, a critério da administração pública federal e justificadamente, observando-se as disposições legais pertinentes.”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

São obrigações do DONATÁRIO:

I. fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por **comissão ou pessoa** com atribuição para tal;

II. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;

III. empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas seguintes destinações (*elencar as destinações escolhidas para utilização dos bens*):

a) (...)

b) (...)

IV. (*listar eventuais outras obrigações*)

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

São obrigações do DOADOR:

I. executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;

II. relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;

III. exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição para tal.

IV. *(elencar eventuais outras obrigações)*

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao DOADOR providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

Na hipótese de haver divergências decorrentes da execução do presente Termo de Doação, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do *(Estado ou Distrito Federal)*, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local, data.

DOADOR

DONATÁRIO